

# **SEGURANÇA ALIMENTAR :**

## **LEGISLAÇÃO DOS TRANSGÊNICOS**

### **A legislação dos transgênicos no plano nacional e internacional**

#### **1. A Constituição Federal.**

Regula a proteção do meio ambiente no art. 225 – relatando a importância do estudo prévio do impacto ambiental frente a legalização da produção de alimentos transgênicos; incumbe ainda ao Poder Público preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do país e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético, art.225,II CF. Vê-se desta forma que o legislador constitucional dedicou especial atenção à biodiversidade.

Também incumbe ao Estado promover e incentivar o desenvolvimento científico, pesquisa e capacitação tecnológicas, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências, bem como o desenvolvimento do sistema produtivo nacional, **art. 218 §§ 1º e 2º da CF**.

Em sede infra-constitucional, destacam-se:

**A Lei n.6938/81** – que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. “Meio ambiente, é o conjunto de condições, de leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”;

**A Lei n. 7802/89** – lei de Agrotóxicos, regulamentada pelo Dec. n. 4074/02 também refere-se aos OGM visto que certas modalidades de OGM (assim como os agrotóxicos) destinam-se à preservação de produtos agrícolas, pastagens e florestas da ação danosa de seres nocivos.

**A Lei n. 8078/90** – Código de Defesa do Consumidor – arts. 60,70,90;

O **Decreto n. 3871/01**, que disciplina a rotulagem de alimentos embalados que contenham ou sejam produzidos com OGM;

A **Lei n.10.668/03 (origem MP n.113/03)** – que estabelece normas para o plantio e comercialização da produção da soja da safra de 2003 além da **Lei n. 10814/03 (origem MP n.131/03)** – que estabelece normas para o plantio e comercialização da produção de soja geneticamente modificada da safra de 2004;

O **Decreto n. 4680/03** regulamenta o direito à informação quanto a alimentos que contenham ou sejam produzidos a partir de OGM;

A **Portaria n.2658/03** do Ministério da Justiça aprova o Regulamento para o uso símbolo transgênico que comporá a rotulagem dos alimentos destinados ao consumo humano ou animal;

A nova Lei de biossegurança, **Lei n. 11.105/05** em seus artigos **7o,II, 8o,II,10,14 e 30** admite pesquisas na área de engenharia genética para soja, milho, arroz, batata, fumo, algodão, cana-de-açúcar e trigo. (Daí a importância da rotulagem de alimentos embalados que contenham OGM para informar o consumidor).

No plano internacional, referente ao tema, temos a Convenção sobre a biodiversidade aprovada em 1992, durante a Conferência das nações Unidas para o Meio Ambiente (ECO-92), a Convenção sobre a Diversidade biológica (art.19).

## Produtos contendo transgênicos no mercado

Testes feitos em laboratórios europeus detectaram a presença de transgênicos em 11 lotes de produtos vendidos no Brasil, a maioria deles contendo a soja geneticamente modificada Roundup Ready, da Monsanto ou com o milho transgênico Bt, da Novartis.

Leites: Nestogeno, da Nestle do Brasil, fórmula infantil a base de leite e soja para lactentes contendo soja RR; Soy Milk, da Ovebra Industrial, alimento a base de soja contendo soja RR;

Cereal Shake Diet, da Olvebra Industrial, alimento para dietas contendo soja RR; Sopa Knorr, da Refinações Milho Brasil, mistura para sopa que contém soja RR; Salsicha Swift, da Swift Armour, contendo soja RR; batata Pringles, da Procter & Gamble, contendo milho Bt 176 da Novartis.

### **Alimentos Transgênicos: Posicionamento do Conselho Federal de Nutrição**

Como profissional responsável pela avaliação da qualidade dos alimentos, o nutricionista enfrenta permanentes desafios determinados pelo incessante surgimento de produtos que concorrem para novos efeitos na saúde humana.

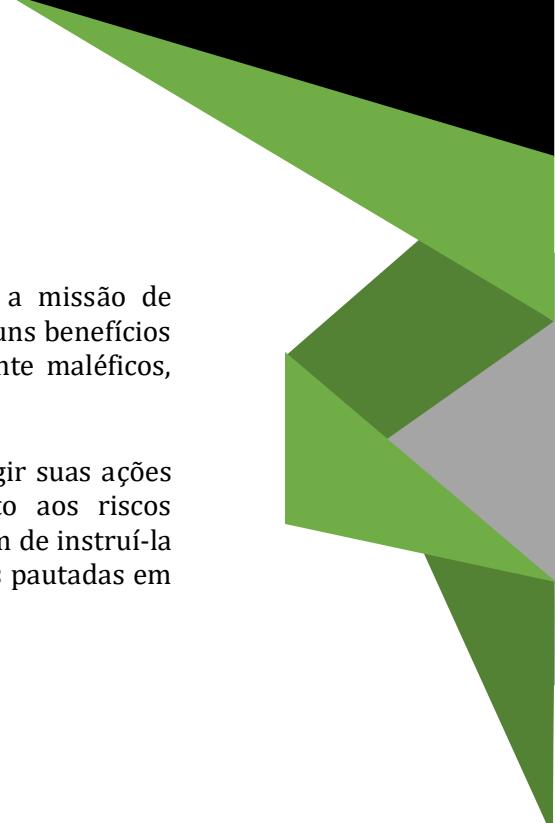
O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) mantém a política de dispensar esforços no sentido de acompanhar e avaliar os assuntos relacionados à alimentação e nutrição a fim de fundamentar seu posicionamento, principalmente, em relação a assuntos polêmicos.

Após extensiva análise dos fundamentos prós e contras a produção desses alimentos, sob o enfoque da economia, da proteção ao meio ambiente, da sustentabilidade agrícola e da proteção da saúde humana, o Plenário do

CFN decide por manifestar-se contrário à comercialização dos alimentos transgênicos.

O acompanhamento das descobertas científicas e das decisões governamentais não só em relação aos alimentos transgênicos, mas sobre o avanço da biotecnologia alimentar é tarefa permanente do Sistema CFN/CRN, vigilante ao respeito da legislação brasileira, em especial ao Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

A conclusão dos estudos realizados até o momento, aponta para a existência comprovada de efeitos adversos altamente prejudiciais aos diversos elementos do planeta, principalmente para



os seres humanos. Neste sentido, o CFN, mediante a missão de contribuir para a saúde da população, entende que alguns benefícios não podem justificar o uso de produtos potencialmente maléficos, mesmo que para poucos.

Neste tempo conclama os nutricionistas a dirigir suas ações para o esclarecimento técnico da sociedade quanto aos riscos potenciais na utilização de alimentos transgênicos, a fim de instruí-la em defesa dos abusos cometidos por decisões públicas pautadas em interesses particulares.

## Alimentos transgênicos e biossegurança

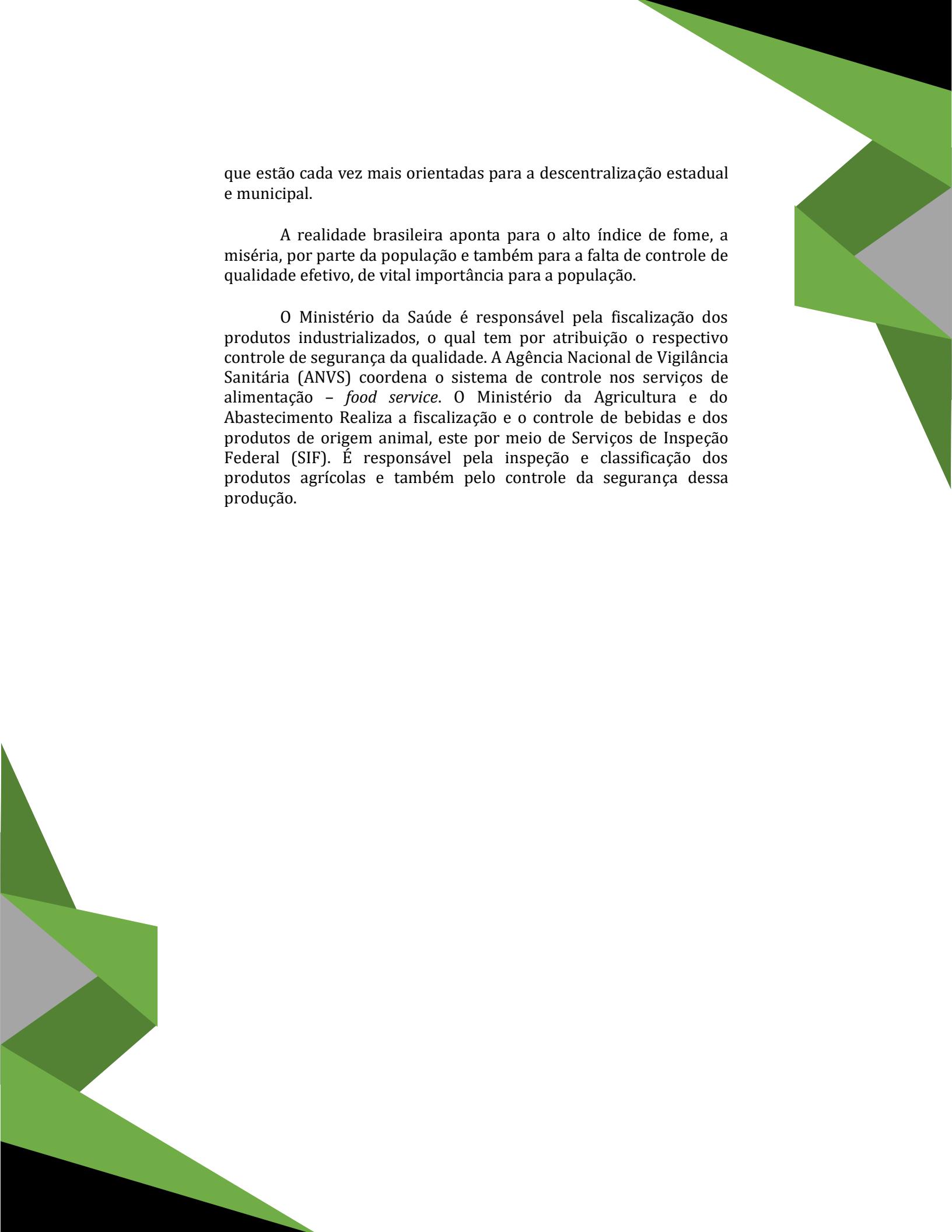
É muito importante a avaliação da segurança e de qualidade dos alimentos dados os efeitos do seu consumo na saúde humana.

O termo *food safety* - alimento seguro - significa garantia do consumo alimentar seguro no âmbito da saúde coletiva, ou seja, são produtos livres de contaminantes de natureza química (agroquímicos), biológicas (organismos patogênicos), física ou de outras substâncias que possam colocar em risco sua saúde.

Já o termo *food security* - segurança alimentar - é a garantia de acesso ao consumo de alimentos e abrange todo o conjunto de necessidades para a obtenção de uma nutrição adequada à saúde. No Brasil utiliza-se a denominação de segurança alimentar para os dois enfoques, sendo que os programas de segurança alimentar devem propiciar um controle de qualidade efetivo de toda a cadeia alimentar, desde a produção, armazenagem, distribuição até o consumo do alimento *in natura*.

No âmbito internacional, a segurança alimentar é preconizada por organismos e entidades como a Organização para Agricultura e Alimentos (FAO) e a Organização Mundial da Saúde (OMS). No âmbito nacional, o Ministério da Saúde, da Agricultura e Abastecimento.

No Brasil, o processo que garante a segurança e a qualidade dos alimentos, por parte do governo, das unidades de produção agropecuária, das indústrias e dos distribuidores, e também dos consumidores, enfrenta dificuldades em face das políticas públicas



que estão cada vez mais orientadas para a descentralização estadual e municipal.

A realidade brasileira aponta para o alto índice de fome, a miséria, por parte da população e também para a falta de controle de qualidade efetivo, de vital importância para a população.

O Ministério da Saúde é responsável pela fiscalização dos produtos industrializados, o qual tem por atribuição o respectivo controle de segurança da qualidade. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVS) coordena o sistema de controle nos serviços de alimentação - *food service*. O Ministério da Agricultura e do Abastecimento Realiza a fiscalização e o controle de bebidas e dos produtos de origem animal, este por meio de Serviços de Inspeção Federal (SIF). É responsável pela inspeção e classificação dos produtos agrícolas e também pelo controle da segurança dessa produção.